

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

### Termo de Cessão de Uso 1/2023 - ECONOMIA

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO ENTRE A RIOENG – RIO DOURADO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME. E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CEDENTE: RIOENG – RIO DOURADO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME.

CNPJ: 24.994.261/0001-32

Endereço: Avenida Perimetral Norte, nº 2871, Vila João Vaz, Goiânia-Goiás, CEP: 74.445-190.

Telefone: (62) 3878-9999

REPRESENTANTE:

AUTORIDADE COMPETENTE: Margarida de Castro Azeredo Coutinho Abrão

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 417.164 SSP-GO

CPF: 217.975.951-72

CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CNPJ: 01.409.655/0001-80

Endereço: Rua Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 - Goiânia-GO

Telefone: (62) 3269-2725

REPRESENTANTE:

AUTORIDADE COMPETENTE: Danillo Caetano Soares Cardoso

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 4516429 DGPC GO

CPF: 011.174.661-24

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso Gratuito de 03 (três) áreas, pela Cedente para a Cessionária, situado em Goiânia/GO, conforme discriminado abaixo:

1.2 - Uma área de terras constituída de parte da Granja Agrícola denominada "JACIREMA" situada nos subúrbios da capital, entre a Avenida Santos Dumont, que demanda ao Aeroporto, Rua 7, Rua 8 e Av. Meia Ponte, contendo uma área de 23.778 m2 denominada área B, conforme Certidão de Matrícula 21.718; outra de 6.749,30 m2 denominada Área C, conforme Certidão Matrícula 21.716; e a outra de 9.850,70 m2 denominada Área D, conforme Certidão Matrícula 21.717.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - A Cessão de Uso dar-se-á com a finalidade exclusiva de estacionamento dos veículos dos servidores da Secretaria de Estado da Economia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 - Disponibilizar à Cessionária o espaço discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 - Usar o espaço cedido exclusivamente para a finalidade constante na Cláusula Segunda, não podendo emprestar ou ceder a qualquer outro órgão ou entidade, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim e, principalmente, sem o consentimento prévio e expresso da Cedente;

4.2 – Pagar mensalmente o valor do IPTU das áreas C e D enquanto durar a Cessão de Uso;

4.3 - Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação.

4.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados às instalações ou bens da Cedente, seja em decorrência de ato culposo ou doloso de seus servidores e/ou representantes;

4.5 - Permitir à Cedente vistoriar o espaço utilizado sempre que se fizer necessário, com o intuito de visar o fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas;

- 4.6 - Responsabilizar-se pelos serviços de adaptações e/ou reformas nos imóveis, caso sejam necessárias, sempre previamente submetidas à aprovação por escrito da Cedente;
- 4.7 - Permitir à Cedente acompanhar a execução das obras e serviços promovidos pela Cessionária no espaço cedido, caso sejam necessárias;
- 4.8 - Não importarão em direito de indenização, quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que com autorização específica da Cedente, tornando-se parte integrante do espaço físico concedido por ocasião da restituição à Cedente;
- 4.9 – Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para adequação do espaço cedido;
- 4.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar à Cedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 4.11 - Solicitar à Cedente autorização por escrito sempre que necessitar executar qualquer serviço de reforma ou adaptação, no espaço objeto da cessão de uso, correndo por sua conta as respectivas despesas;
- 4.12 - Desocupar o espaço objeto deste instrumento ao término da sua vigência, ou em caso de sua extinção, absolutamente livre de pessoas e/ou coisas;
- 4.13 - Cumprir as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente, podendo o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Cedente intervir em casos de descumprimento;
- 4.14 - Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos dos valores devidos a título de ressarcimento da cessão;
- 4.15 – Fazer a limpeza das áreas B, C e D.
- 4.16 – Reurbanizar as áreas, de modo que retire a vegetação daninha, coloque brita.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

- 5.1 – A título de contraprestação pela cessão de uso dos imóveis, a Cessionária pagará o IPTU pelo período de vigência dos imóveis identificados neste instrumento como sendo áreas C e D, cujos valores do ano vigente, na ocasião da assinatura deste instrumento, está em R\$ 13.713,07 (treze mil e setecentos e treze reais e sete centavos). O valor corresponde à somatória dos seguintes: R\$ 5.605,12 (cinco mil seiscentos e cinco reais e doze centavos) referente a área C e R\$ 8.107,95 (oito mil cento e sete reais e noventa e cinco centavos) referente a área D.
- 5.2 – Enquanto estiver utilizando os imóveis, a Cessionária deverá emitir os boletos referentes aos pagamentos do IPTU das áreas C e D, providenciar os pagamentos e enviar os comprovantes de pagamento à Cedente por e-mail, na forma disposta na cláusula décima deste instrumento. Se, por acaso, a Cessionária optar pelo pagamento mensal, esse procedimento deverá ser observado mensalmente. O prazo para envio dos comprovantes de pagamento é de no máximo 5 (cinco) dias após o vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, que poderá ser prorrogado por meio de aditivo escrito e a critério da Cedente.
- 6.2 Sendo o imóvel de propriedade de terceiro, a vigência deste Termo limitar-se-á ao termo final de vigência do instrumento firmado entre a Cedente e terceiro;
- 6.3 Findo o prazo estipulado no instrumento firmado entre a Cedente e terceiro, a Cessionária se obriga a entregar o espaço físico, livre e desembaraçado de coisas e/ou pessoas e no estado em que o recebeu, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da cessão de uso, que somente se fará à critério da Cedente e por meio de ativo escrito.
- 6.4 Se, por acaso, após o período de vigência, a Cessionária permanecer nos imóveis sem aditivo escrito e oposição da Cedente por mais de 30 (trinta) dias, o contrato será considerado por prazo indeterminado, que, portanto, poderá resiliado a qualquer momento, mediante notificação prévia concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação. A notificação poderá ser feita por uma das formas eleitas pela cláusula décima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO**

- 7.1 Caso ocorra qualquer inadimplemento, a Cedente comunicará à Cessionária para que providencie a regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução expressa da cessão de uso.
- 7.2 A Cedente poderá resili unilateralmente o presente instrumento a qualquer momento. Para tanto, bastará denunciar o contrato, por meio de e-mail ou notificação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS IMÓVEIS**

- 8.1 Para todos os efeitos, os imóveis só serão considerados entregues à Cedente mediante recibo escrito firmado pela sócia ou procurador devidamente constituído, cuja prova do mandato deverá ser apresentada juntamente com o recibo.
- 8.2 Todas as acessões, benfeitorias e reformas feitas nos imóveis para a utilização incorporarão aos imóveis, devendo os mesmos serem devolvidos de acordo com o segundo laudo de vistoria mencionado no item 12.2 deste instrumento.

8.3 Na ocasião da devolução dos imóveis, será elaborado um Termo/Laudo de Vistoria final. Na hipótese comprovada de necessidade de reparos ou execução de obras para retorno do espaço físico às condições em que foi comprovado na segunda vistoria feita após a realização das reformas das áreas, a Cessionária se responsabilizará pelo valor correspondente aos reparos necessários, ou os farão, às suas expensas, desde que seja conveniente à Cedente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

9.1 O presente Termo de Cessão de Uso rege-se pelas normas e princípios de Direito Administrativo, e caracteriza-se como ato administrativo que prescinde de licitação, de caráter unilateral, discricionário, precário e intransferível, admitindo-se a sua extinção a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e/ou interesse público, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se as condições pactuadas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE CESSÃO**

10.1 A gestão deste instrumento será realizada:

10.1.1 Por parte da Cedente:

Nome: Margarida de Castro Azeredo Coutinho Abrão

Telefone: (62) 3878-9999

Endereço: Avenida Perimetral Norte, nº 2871, Vila João Vaz, Goiânia-Goiás, CEP: 74.445-190.

E-mail: eliane@goiazem.com.br

10.1.2 Por parte da Cessionária:

Nome: Glauciene Rodrigues Vidigal

Telefone: (62) 3269-2287

Endereço: Rua Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 - Goiânia-GO

E-mail: glauciene.vidigal@goias.gov.br

10.2 Os avisos, comunicações e/ou notificações deverão ser realizadas por carta protocolada ou e-mail e deverão ser dirigidas às partes nos endereços e-mails acima informados.

10.3 Os avisos, comunicações ou notificações serão consideradas como entregues na data aposta no protocolo de recebimento ou na data e horário de recebimento do e-mail.

10.4 Em caso de mudança de endereço (eletrônico e/ou convencional), a parte deverá indicar por escrito à outra o seu novo endereço, sob pena de, não o fazendo, ser considerado válido qualquer aviso, comunicação e/ou notificação enviada ao endereço indicado neste instrumento, ou ao último que tiver sido indicado por escrito.

10.5 A notificação e/ou qualquer comunicação entregue apenas ao endereço qualificado nesta Cláusula significa que a referida comunicação foi devidamente entregue à parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

11.1 As áreas objeto da cessão de uso serão entregues à Cessionária no estado que se encontram e mediante a elaboração de um Termo/Laudo de Vistoria de entrada, que atestará as características, condições e estado de conservação do imóvel.

11.2 Conforme a Cláusula Quarta, alínea 16, após a Cessionária realizar a reurbanização das áreas cedidas, será feito um novo Termo/Laudo de Vistoria, que atestará as características, condições e estado de conservação do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas futuras ou presentes, oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cedente:

**RIOENG – RIO DOURADO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME.**

Margarida de Castro Azeredo Coutinho Abrão

Cessionária:

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**  
Danillo Caetano Soares Cardoso – Chefe de Gabinete

GOIANIA, 05 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARIDA DE CASTRO AZEREDO COUTINHO ABRAO, Usuário Externo**, em 12/05/2023, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 12/05/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47380085** e o código CRC **876D80B2**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP  
74653-900



Referência: Processo nº 202300004034867



SEI 47380085